



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER Limeira	081/0060/2017		
INTERESSADA	Rebeca Rios Raldi		
ASSUNTO	Recurso contra retenção / Deliberação CEE Nº 120/2013		
RELATOR	Cons.º Luis Carlos de Menezes		
PARECER CEE	Nº 267/2017	CEB	Aprovado em 24/5/2017 Comunicado ao Pleno em 07/6/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de recurso protocolado neste Conselho em 06-02-17, contra a retenção de Rebeca Rios Raldi, nascida em 07-02-00, retida na 2ª série do Ensino Médio em 2016, no Colégio Técnico de Limeira/Cotil, jurisdicionado à DER Limeira. A aluna não obteve média regimental seis em: Matemática, Física e Química (fls. 07).

O Regimento Escolar, às fls. 12, estabelece que a média anual é a média aritmética entre as médias dos dois semestres. Estará retido o aluno que não atingir média seis, em qualquer das disciplinas (arts. 85 e 86). A recuperação é integrada ao processo regular de aprendizagem, sendo contínua e paralela no decorrer do ano letivo. A recuperação intensiva ocorrerá na última semana letiva de cada semestre e o aproveitamento da recuperação integrará o aproveitamento semestral do aluno para se obter a média (arts. 87 e 88). O Conselho de Classe apreciará os casos de alunos que não obtiveram, após os estudos e avaliações de recuperação, notas abaixo de seis (art. 90).

Disciplinas	1º Sem Média	2º Sem Média	Média Anual	Rec	Média anual após Rec
Matemática	5,0	4,5	5,0	2,0	5,0
Física	4,0	4,0	4,0	4,5	4,5
Química	6,0	4,5	5,5	5,5	5,5
Biologia	6,0	5,5	6,0	-	6,0
Líng Port e Prod Texto	6,0	6,0	6,0	-	6,0
Literatura	7,0	7,5	7,5	-	7,5
História	7,5	6,5	7,0	-	7,0
Geografia	6,0	7,5	7,0	-	7,0
Filosofia	6,5	7,0	7,0	-	7,0
Sociologia	6,5	8,5	7,5	-	7,5
Inglês	7,5	7,5	7,5	-	7,5
Espanhol	6,0	7,5	7,0	-	7,0
Educação Física	-	-	-	-	-

O Conselho de Classe e Série reuniu-se, em 20-12-16, para analisar a situação dos alunos que não alcançaram a média regimental para aprovação e decidiram pela retenção da aluna (fls. 05 e 06).

A responsável pela aluna apresentou pedido de reconsideração junto à escola em 02-01-17, às fls. 11, alegando que a aluna apresenta bom comportamento, frequência na média, participou de todos os simulados, frequentou monitorias, fez cursos oferecidos pelo colégio. Afirmou que a aluna se esmera em estudar, mesmo dispondo de pouco tempo, que desloca-se de cidade para o estudo, que passou por problemas familiares. Em 03-01-17, o pedido de reconsideração foi indeferido pelo Colégio (fls. 10).

A responsável tomou ciência em 06-01-17 e solicitou que o caso fosse enviado para a DER Limeira (fls. 04).

Em 23-01-17, o recurso é indeferido pela Comissão de Supervisores (fls. 13 a 16), com base no Regimento Escolar e “*também pelas evidências de encaminhamento para estudos de recuperação ... o*

Colégio ofereceu estudos de recuperação de acordo com seu Regimento, mas a aluna não apresentou rendimento suficiente”.

O pedido de Recurso Especial foi protocolado na DER em 27-01-17 (fls. 17 a 18), onde apresentou os mesmos argumentos, acrescentando que não faria bem para a aluna ser separada de sua turma. Alegou que não foi convocada para assinatura de ata do Conselho de Classe, como estabelecido no Manual do Aluno (para os casos de alunos com problemas com notas ou faltas), e que isto, no seu entendimento, denota “*um descuido com a aluna*” e que “*a escola não buscou recuperar a situação da adolescente ou entrar em contato com a família ou responsável*”.

Atendendo solicitação da Assistência Técnica deste Conselho, a Direção do Cotil esclareceu que (e-mail de fls. 22 a 31):

- “*em três oportunidades, no ano de 2016, a aluna Rebeca Rios Raldi assinou as listas correspondentes à convocação dos pais para ciência da sua situação de notas e faltas, conforme comprovantes anexos. No mês de maio, referente ao Pré-Conselho de maio; no mês de agosto, referente a Ata do Conselho de Classe de meio do ano; no mês de outubro, referente ao Pré-Conselho de outubro. No mês de dezembro, consta na Ata do Conselho Final de Classe, a assinatura, ao que parece, da própria mãe da aluna. Essas convocações são publicadas, também, no site do Colégio, assim como ficam disponíveis, no site, os boletins de notas e frequências, com acesso disponibilizado por senha, aos alunos e responsáveis. A Direção do Colégio não foi procurada, em nenhum momento, para tratar da situação da aluna.*”

- “*reiteramos que os pais são convocados para assinatura das atas dos conselhos e, como medida preventiva, em maio e outubro, fazemos a convocação para o que chamamos de pré-conselho: registramos a situação do aluno, referente a notas e faltas do semestre, para que os responsáveis tomem medidas em caso de médias insuficientes ou excesso de faltas. Inclusive, orientamos o reforço com monitoria.*”

- “*as atividades de recuperação são contínuas e paralelas ao desenvolvimento das disciplinas, contamos com alunos monitores para ajudar os alunos com dificuldades de aproveitamento, e, no final de cada semestre, ocorrem as provas de recuperação intensiva para os alunos que se encontram sem média para aprovação. As notas de recuperação integram as médias finais, para aprovação, sempre que são maiores do que a média pré-recuperação, sendo desconsideradas quando menores do que a média anterior às provas de recuperação intensiva, o que é bastante favorável aos alunos, por nunca provocarem a diminuição de suas médias.*”

- “*por ser o Cotil uma Unidade de Ensino da Universidade Estadual de Campinas, temos diferenciais em relação às instituições de ensino tradicionais e não pertencentes à uma Universidade, principalmente em exigir maior autonomia e responsabilidade dos alunos, o que proporciona um amadurecimento muito mais rápido, motivo de muitos elogios pelos pais.*”

- “*a aluna Rebeca Rios Raldi está matriculada na segunda série do ensino médio do Colégio e sua matrícula na terceira série do Curso Técnico de Enfermagem, para a qual foi aprovada, está trancada, possibilitando que no próximo ano, em sendo aprovada no ensino médio, ela possa cursar a terceira série do ensino médio e a terceira série do curso técnico de enfermagem, concomitantemente.*”

1.2 APRECIÇÃO

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao **cumprimento das normas legais**, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante (§ 3º, art. 5º, Deliberação CEE Nº 120/13).

O Cotil cumpriu o seu Regimento Escolar, oferecendo oportunidades para a aluna superar suas dificuldades, conforme declaração da responsável, quando afirma que a aluna participou de todos os simulados, frequentou monitorias e fez cursos oferecidos pelo Colégio. Não são alegadas atitudes discriminatórias contra a aluna.

Quanto ao cumprimento das normas legais, a Lei Federal Nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais é um dos **critérios a serem observados** na verificação do rendimento escolar (art. 24, inciso V, alínea a).

Com base nesta referência legal, é necessário analisar os resultados de desempenho obtidos pela aluna Rebeca, no ano letivo de 2016, de um modo mais amplo, mais geral, mais abrangente.

Nas disciplinas em que foi aprovada, nove no total, a aluna não apresentou nenhuma nota abaixo de seis e suas médias semestrais se mantiveram ou melhoraram, à exceção de duas disciplinas. Nas disciplinas em que ficou retida, apresentou médias semestrais e anual abaixo da média regimental seis, em Matemática e Física.

Em Química, no 1º semestre alcançou a média regimental seis; embora esta média não tenha sido mantida no 2º semestre, a aluna alcançou média anual cinco e meio, bastante próxima à média regimental.

Na recuperação final, em Física e Química, suas notas se mantiveram no mesmo patamar apresentado durante o ano, já em Matemática apresentou nota muito abaixo do aproveitamento demonstrado durante os dois semestres.

Portanto, mesmo considerando que foram oferecidas e acatadas oportunidades de recuperação do aprendizado e que não houve desrespeito ao regimento escolar ou discriminação da estudante, à luz da LDB, quando se leva em conta o desempenho global da aluna, é necessário admitir que a Interessada reúne condições de aprovação na 2ª série – e que a recuperação de eventuais lacunas de aprendizagem possa ocorrer na série seguinte.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer, aprovando-se a aluna Rebeca Rios Raldi na 2ª série, ano letivo de 2016, no Colégio Técnico de Limeira/Cotil, jurisdicionado à DER Limeira.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pela aluna, ao Colégio Técnico de Limeira/Cotil, à DER Limeira, à CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica e à CIMA - Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.

São Paulo, 22 de maio de 2017

a) Cons.º Luís Carlos de Menezes
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Nilton José Hirota da Silva.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de maio de 2017.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de junho de 2017.

Cons.^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente